LEI DE Nº. 1.236, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO JONAS DUARTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os clubes de futebol profissional da cidade de Anápolis – Associação Atlética Anapolina e Anápolis Futebol Clube receberão um desconto de 50% (cinqüenta por cento) na taxa de utilização do Estádio "Jonas Duarte", durante os jogos do campeonato Goiano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de novembro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO